

SUMÁRIO

Atos do Chefe do Poder Executivo 01

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Lei nº 388/2025, de 24 de dezembro de 2025.

São Bento do Tocantins - TO, 24 de dezembro de 2025.

“Estima a Receita e Fixa e Despesa do Município para o exercício de 2026, e adota outras providências.”

O Prefeito Municipal de São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de atribuições legais e constitucionais, conferidas pelo artigo 76 da lei Orgânica Municipal, inciso III, amparado pelo artigo 30 da Constituição Federal faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2026, no valor global de R\$ 69.298.943,50 (sessenta e nove milhões, duzentos e noventa e oito mil, novecentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do

orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 69.298.943,50 (sessenta e nove milhões, duzentos e noventa e oito mil, novecentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias,

fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas

correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo

com o seguinte desdobramento.

DISCRIMINAÇÃO TOTAL

RECEITAS CORRENTES 63.687.005,25

IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA 2.272.732,33

CONTRIBUICOES 98.320,00

RECEITA PATRIMONIAL 143.366,93

RECEITA DE SERVICOS 26.660,00

TRANSFERENCIAS CORRENTES 61.120.825,99

OUTRAS RECEITAS CORRENTES 25.100,00

RECEITAS DE CAPITAL 10.261.338,40

ALIENACAO DE BENS 163.052,00

TRANSFERENCIAS DE CAPITAL 10.098.286,40

DEDUÇÕES (4.649.400,15)

COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL- FUNDEB (3.510.692,53)

COTA-PARTE DO ITR - FUNDEB (5.740,00)

COTA-PARTE DO ICMS - FUNDEB (1.052.668,89)

COTA-PARTE DO IPVA - FUNDEB (77.328,00)

COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS- FUNDEB (2.970,73)

TOTAL DA RECEITA 69.298.943,50

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 69.298.943,50 (sessenta e nove

milhões, duzentos e noventa e oito mil, novecentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos), assim desdobrados:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 52.517.913,16 (cinquenta e dois milhões, quinhentos e dezessete mil, novecentos e treze reais e dezesseis centavos);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 16.781.030,34 (dezesseis milhões, setecentos e oitenta e um mil, trinta reais e trinta e quatro centavos):
Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

I - Por Órgão:
DISCRIMINAÇÃO FISCAL SEGURIDADE TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL 1.770.553,34 1.770.553,34
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2.409.145,20 2.409.145,20
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO 26.088.819,62
26.088.819,62
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 14.371.885,14
14.371.885,14
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS 24.658.540,20 24.658.540,20
TOTAL GERAL 52.517.913,16 16.781.030,34
69.298.943,50

II - Por Funções:
DISCRIMINAÇÃO TOTAL
Legislativa 1.770.553,34
Essencial à justiça 280.830,00
Administração 4.393.151,91
Assistência social 2.560.935,20
Previdência social 155.790,00
Saúde 14.371.885,14
Trabalho 100.000,00
Educação 25.978.159,62
Cultura 1.807.384,66
Direitos da Cidadania 279.736,97
Urbanismo 4.681.566,53
Habitação 1.619.027,88
Saneamento 220.079,00
Gestão ambiental 2.170.145,56
Agricultura 1.472.899,64
Comércio e serviços 783.463,00
Transporte 4.073.578,71
Desporto e lazer 814.105,72
Encargos especiais 1.380.580,00
Reserva de Contingência 385.070,62
TOTAL DA DESPESA 69.298.943,50

III - Por Categorias Econômicas:
DISCRIMINAÇÃO TOTAL
DESPESAS CORRENTES 53.758.316,34
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
25.859.278,73
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA 388.501,20
OUTRAS DESPESAS CORRENTES
27.510.536,41
DESPESAS DE CAPITAL 15.155.556,54
INVESTIMENTOS 14.002.476,54
AMORTIZACAO/REFINANCIAMENTO DA DIVIDA
1.153.080,00
RESERVA DE CONTINGENCIA 385.070,62
RESERVA DE CONTINGENCIA 385.070,62
TOTAL DA DESPESA 69.298.943,50

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância igual para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:
- Decorrente de superávit financeiro até o limite e 100% (por cento) do mesmo, de acordo com estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei nº 4.320/64;
 - Decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100% (por cento) do mesmo, de acordo com estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e § 3º e 4º da Lei nº 4.320/64;

c) Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023, até o limite de 80% (oitenta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III e § 3º e 4º da Lei nº 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal;

d) Decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos, fontes de recursos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

CAPÍTULO IV

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2026.

Art. 10 - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11 - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos. Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra orçamentário.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogadas as Gabinete do Prefeito Municipal de São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de dezembro de 2025.

Paulo Wanderson de Sousa Damasceno
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico do Município de São Bento do Tocantins

Praça Osvaldo Franco, n 62 - Centro
São Bento do Tocantins - TO

Paulo Wanderson de Sousa Damasceno
Prefeito Municipal

Odilon Barbosa Arruda Júnior
Secretário de Administração